

AVISO Nº 80/CGJ/2022

Divulga lista e procedimentos para a acumulação de serventias extrajudiciais da Comarca de Carmo de Minas.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 2001, pela [Lei Complementar estadual nº 166](#), de 30 de junho de 2022, em seu Livro V-A, que disciplina a matéria relativa aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o art. 300-L da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 2001, acrescentado pelo art. 8º da [Lei Complementar estadual nº 166](#), de 2022, determina a acumulação, na vacância, dos serviços notariais e de registro da sede da Comarca;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 9](#), 16 de abril de 2012, que “institui o Selo de Fiscalização Eletrônico no âmbito dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o [Provimento Conjunto nº 93](#), de 22 de junho de 2020, que “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 1.011](#), de 22 de setembro de 2022, que “dispõe sobre a acumulação dos serviços notariais e de registro, nos termos da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as atividades notariais e de registro para aumento da eficiência e da qualidade dos serviços prestados ao cidadão, conforme objetivo estabelecido no inciso XIV do art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.373](#), de 4 de julho de 2022, que “institui o “Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0” como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0691296-51.2022.8.13.0000 e nº 0691131-04.2022.8.13.0000,

AVISA ao(à) juiz(a) de direito diretor(a) do foro, aos(às) notários(as) e registradores(as) da Comarca de Carmo de Minas e a quem mais possa interessar que:

I - será acumulado o 2º Tabelionato de Notas de Carmo de Minas, vago desde 1º de janeiro de 2015, o 1º Tabelionato de Notas de Carmo de Minas, vago desde 5 de agosto de 2020, ao Registro Civil das Pessoas Naturais de Carmo de Minas, vago desde 27 de março de 1985;

II - a direção do foro adotará as medidas necessárias à efetivação das acumulações das serventias especificadas no inciso I no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Aviso;

III - a direção do foro publicará Portaria dispondo sobre a acumulação de serventias, conforme minuta a ser disponibilizada pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ;

IV - o atual responsável pela serventia acumulada deverá realizar as diligências para rescisão dos contratos de trabalho dos prepostos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Aviso;

V - o responsável pela serventia acumuladora deverá encaminhar à direção do foro inventário da(s) serventia(s) acumulada(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da efetiva acumulação, nos termos do art. 43 do [Provimento Conjunto nº 93](#), de 22 de junho de 2020;

VI - a serventia acumulada poderá funcionar em endereço diverso da serventia acumuladora pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da Portaria de acumulação pela direção do foro;

VII - o Sistema Integrado de Apoio à Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro - Sisnor Web deverá ser utilizado de forma individualizada para as serventias acumulada e acumuladora até efetiva adequação dos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, que será divulgada oportunamente;

VIII - os Selos de Fiscalização Eletrônicos deverão ser utilizados para a prática dos atos relativos a cada uma das serventias até efetiva adequação dos sistemas informatizados do TJMG;

IX - para gerenciar os Selos de Fiscalização Eletrônicos, a serventia acumuladora poderá utilizar mais de um sistema informatizado de que trata o art. 18 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 9](#), de 16 de abril de 2012;

X - em caso de acumulação de 2 (dois) Tabelionatos de Notas, a partir da data em que passarem a funcionar no mesmo espaço físico, deverão ser encerrados os livros

do 2º Tabelionato e mantidos os do 1º Tabelionato, independentemente de qual é a serventia acumuladora;

XI - para cálculo do excedente ao teto de que trata o art. 45 do [Provimento Conjunto nº 93](#), de 2020, deverá ser somada a renda líquida das serventias vagas, conforme estabelecido no § 2º do referido artigo;

XII - em caso de postergação de pagamento prevista em lei, o responsável pela serventia acumuladora deverá recolher a Taxa de Fiscalização Judiciária - TFJ, realizar o depósito relativo aos recursos de compensação - RECOMPE e repassar ao antigo responsável pela serventia acumulada os emolumentos referentes aos protestos por este lavrados e cancelados após a acumulação, nos termos do inciso IV do art. 65 do [Provimento Conjunto nº 93](#), de 2020;

XIII - quaisquer alterações cadastrais e de quadro de prepostos das serventias acumulada(s) e acumuladora deverão ser remetidas à CGJ por meio do malote digital, nos termos dos arts. 22 e 149 do [Provimento Conjunto nº 93](#), de 2020;

XIV - o acervo, os recibos e toda a documentação administrativa deverão permanecer na serventia acumulada até que seja realizada a transferência para a serventia acumuladora, observados os prazos de manutenção de arquivo, conforme arts. 88 e 89 do [Provimento Conjunto nº 93](#), de 2020;

XV - os bens adquiridos durante a interinidade pelo responsável pela serventia acumulada deverão ser repassados à direção do foro ou ao responsável pela serventia acumuladora, mediante indenização prévia, nos termos do § 6º do art. 55 do [Provimento Conjunto nº 93](#), de 2020, devendo a dita indenização ser paga por meio de Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ do tipo Guia de Excedente ao Teto Remuneratório;

XVI - o responsável pela serventia acumuladora indenizará o responsável pela serventia acumulada pelos custos com *softwares*, cabendo também indenização caso aquele opte por utilizar as instalações da serventia acumulada, móveis, utensílios e demais bens necessários ao normal funcionamento, mediante negociação entre ambos, conforme estabelecido no § 1º do art. 58 do [Provimento Conjunto nº 93](#), de 2020;

XVII - em caso de dúvida, os juízes diretores do foro deverão entrar em contato com a Coordenação de Registros Funcionais e de Sistemas dos Serviços Notariais e de Registro - COREF por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e as serventias extrajudiciais deverão cadastrar demanda por meio do canal Fale com o TJMG.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2022.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça